



PARECER Nº 01 /2019 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 270, de 2019, que "Dispõe sobre o fornecimento de histórico de utilização de serviços pré-pagos por empresas que ofereçam essa modalidade de pagamento".

AUTOR: Deputado **CHICO VIGILANTE**

RELATOR: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 270/2019, de autoria do nobre Deputado Chico Vigilante que dispõe sobre o fornecimento de histórico de utilização de serviços pré-pagos por empresas que ofereçam essa modalidade de pagamento.

De acordo com o art. 1º, as empresas fornecedoras de serviços no Distrito Federal que se utilizam do sistema de pagamento pré-pago o fornecimento do histórico de utilização dos serviços ou descrição de eventuais créditos adquiridos pelo consumidor.

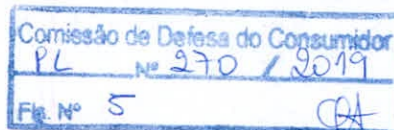
O parágrafo 1º define o que é considerado serviço pré-pago para a presente proposição.

O parágrafo 2º define como será encaminhado o histórico do consumo pré-pago ao cliente.

O art. 2º estabelece as penalidades conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Segue as cláusulas tradicionais de vigência e revogação de disposições em contrário.

Na justificação, em linhas gerais, o autor argumenta que as empresas não informam devidamente seus clientes sobre o saldo que os mesmos detêm, apenas quando ocorrem o esgotamento dos créditos, com isso o consumidor muitas vezes não consegue controlar o consumo de seus créditos.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Defesa do Consumidor



Nesse sentido, o objetivo da proposição é assegurar o direito do consumidor à informação clara e adequada como estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

O Projeto de Lei foi lido em 26 de março de 2019 e distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise e admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, art. 66, I, alíneas “a, b e c”, compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar, e emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas às relações de consumo, medidas de proteção, defesa, orientação e educação do consumidor, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

Sob o ângulo da temática deste Colegiado, a matéria terá seu mérito examinado quanto à conveniência e oportunidade, assim como sua relevância social. De pronto se verifica sua pertinência em relação a tais critérios. Pois o objeto da proposta visa facilitar o acesso do consumidor às informações relativas ao histórico de consumo dos créditos contratados junto às empresas que se utilizam de serviços com sistema de pagamento pré-pagos.

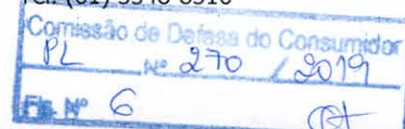
O sistema pré-pago é uma alternativa para a compra de serviços em que o cliente credita um determinado valor para receber a prestação ou acesso desejado. Ou seja, o usuário deve pagar para, depois, ter acesso ao plano ou serviço que contratou – o que pode ocorrer por meio da compra de cartões e códigos em lojas físicas ou virtuais.

Esse é um funcionamento que ficou muito popular por conta dos celulares. Desde o surgimento da telefonia móvel, é possível carregar créditos no celular e consumi-los apenas quando for necessário – seja para ligações, envio de SMS, contratação de planos ou outros serviços.

Entretanto, existem outros serviços pré-pagos que você pode utilizar no dia a dia, mas que acabam não sendo tão conhecidos.

A utilização de serviços pré-pagos traz muitas vantagens para os usuários. Esta modalidade é bastante prática, uma vez que permite a utilização dos serviços apenas quando necessário.

Além disso, o pagamento prévio pode apresentar potenciais descontos e auxilia no controle das finanças, pois gasta-se apenas o que já foi pago, evitando surpresas na fatura do final do mês.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Defesa do Consumidor



A utilização de serviços pré-pagos pode ser uma ótima alternativa à forma tradicional de pagamento, permitindo maior praticidade e controle sobre os planos ou serviços contratados. Por isso, essa tem se tornado a modalidade de pagamento preferida de muitos consumidores – reunindo diversas vantagens e, ainda, facilitando o controle das finanças.

Mas de nada vale as vantagens dos serviços de pagamento pré-pagos se o consumidor não puder controlar de forma adequada seus créditos. Como já mencionado, nem sempre é possível fazer o controle desses gastos sendo necessário consultar a empresa contratada para saber o que já foi utilizado.


Nesse sentido, baseado na dificuldade natural que o consumidor encontra ao tentar usar esse direito, a proposição busca acrescentar tal dispositivo à legislação local para facilitar o acesso a esse conteúdo, que por lei já obriga as empresas a prestarem tais informações de forma clara e adequada a seus clientes.

Pelo exposto, acreditamos que a presente proposição visa facilitar a resolução das demandas dos consumidores junto às empresas que fornecedoras de serviços pré-pagos.

Portanto, somos, no âmbito de competência desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 270 de 2019, no mérito, por atender aspectos relativos à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado **CHICO VIGILANTE**
LULADA SILVA
Presidente


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator

